

**ATA DA REUNIÃO Nº 06
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
– CONSELHO DA CIDADE –
MANDATO 2016/2019**

EXTRAORDINÁRIA

Joinville, 31 de agosto de 2016

1 No trigésimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, no
2 Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville, à Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Bairro
3 Saguauçu, em Joinville, Santa Catarina, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da
4 Cidade, Álvaro Cauduro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, os integrantes do Conselho
5 Municipal de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade”, Mandato 2016-2019, reuniram-se
6 em caráter extraordinário para tratar da seguinte ordem do dia: **1) Leitura do Edital de Convocação; 2)**
7 **Aprovação da ata da reunião anterior; 3) Análise do parecer das Câmaras Comunitárias de**
8 **Ordenamento Territorial e Integração Regional e de Qualificação do Ambiente Natural e Construído**
9 **sobre o segundo lote de emendas da Câmara de Vereadores de Joinville referentes ao Projeto de Lei**
10 **Complementar 33/2015, Lei de Ordenamento Territorial (20 emendas). O Secretário Executivo,**
11 **Clailton Dionizio Breis, comunicou a ausência do Presidente do Conselho da Cidade, Álvaro Cauduro,**
12 **que está em viagem, e passou a palavra ao Presidente Interino, Sérgio Duprat Carmo, indicado pelo**
13 **Comitê Executivo, responsável por conduzir os trabalhos nesta reunião. O Presidente Interino**
14 **agradeceu pela presença dos conselheiros, em especial pela presença do arquiteto urbanista Gilberto**
15 **Lessa dos Santos, Diretor Executivo da Fundação Ippuj, convidado para dar suporte técnico nas**
16 **reuniões do Conselho da Cidade. Sérgio Duprat também informou que já foi encaminhado à Câmara**
17 **de Vereadores ofício do Conselho da Cidade, informando o resultado da análise pelo Conselho da**
18 **Cidade das cinquenta e três emendas do primeiro lote de emendas ao Projeto de Lei Complementar**
19 **nº 33/2015, Lei de Ordenamento Territorial, LOT encaminhadas pela Câmara de Vereadores de**
20 **Joinville. O ofício foi entregue pelo Presidente Álvaro e pelo Secretário Executivo Clailton diretamente**
21 **ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Rodrigo Fachini, no dia anterior, trinta de agosto,**
22 **conforme Anexo III desta ata. Em seguida, ao dar início à reunião, o Presidente interino solicitou ao**
23 **Secretário Executivo que efetuasse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito. Ato contínuo, o**
24 **Presidente Interino submeteu à Plenária a aprovação da ata da reunião anterior, realizada em vinte e**
25 **quatro de agosto deste ano, também em caráter extraordinário. A ata foi aprovada por unanimidade.**
26 **Dando sequência à ordem do dia, o conselheiro José Luiz Teodoro, Relator da Câmara Comunitária**
27 **Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional apresentou o parecer dessa câmara sobre**
28 **as doze emendas sob sua responsabilidade, dentre as vinte que integram o segundo lote. O parecer**
29 **da câmara e o resultado das votações em plenária constam no Anexo IV desta ata. Em seguida, o**
30 **conselheiro Osmar Leon Silivi Júnior, Relator da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do**
31 **Ambiente Natural e Construído, apresentou o parecer dessa câmara sobre as oito emendas sob sua**
32 **responsabilidade, também do segundo lote. O parecer dessa câmara e o resultado das votações em**
33 **plenária constam no Anexo V desta ata. Registramos que, ao final da apresentação do Parecer da**

34 Câmara de Ordenamento Territorial faltavam dez minutos para o final da reunião, e o Presidente
35 Interino sugeriu prolongar por mais trinta minutos, conforme previsto no Regimento Interno, para que
36 fosse possível analisar também o Parecer da Câmara de Qualificação do Ambiente Natural e
37 Construído. A proposta foi aprovada por maioria, com cinco votos contrários. Registramos também
38 que, após a análise da emenda número cento e quatro, os conselheiros deliberaram sobre a
39 possibilidade de votar sobre ressalvas, e depois de debater sobre o assunto, todos votaram contra
40 essa possibilidade, e a proposta foi retirada. O parecer da Câmara de Qualificação sobre as propostas
41 108 e 109 foram votadas em bloco, conforme apresentadas no parecer, da mesma forma que foi feito
42 com as emendas 110 e 111. A apresentação utilizada pelo Relator da Câmara de Qualificação do
43 Ambiente Natural e Construído consta no Anexo IV desta ata. O Google Earth foi utilizado para
44 visualizar as áreas relativas às emendas analisadas pela Câmara de Ordenamento Territorial e
45 Integração Regional. Nada mais a tratar, às vinte e uma horas e treze minutos o Presidente Interino
46 deu por encerrada a reunião. Registramos que o *quorum* foi verificado durante todo o período da
47 reunião, que o registro de presença e as justificativas de ausência constam no Anexo I desta ata, e
48 as substituições constam no Anexo II. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Assessora Técnica do Conselho
49 da Cidade, lavrei esta ata que vai assinada pelo Presidente Interino, pelo Secretário Executivo e por
50 mim. Joinville, trinta e um de agosto de dois mil e dezesseis.

Sérgio Duprat Carmo
Presidente Interino do Conselho da Cidade

Clailton Dionizio Breis
Secretário Executivo

Patrícia Rathunde Santos
Assessora Técnica

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE MANDATO 2016/2019

Joinville, 31 de agosto de 2016 - Plenarinho da Câmara de Vereadores – Sexta Reunião – Extraordinária

REGISTRO DE PRESEÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA (1/2)

1. MOVIMENTOS POPULARES			
	Conselheiro	Registro	Entidade
1	Adalberto Bosse	Justificou ausência	Associação de Moradores do Bairro São Marcos
2	Agostinho de Souza	Presente	Associação de Moradores Florescer – Amoflor
3	Amilton Cesar Teixeira	Presente	Associação de Moradores e Amigos do Bairro Floresta – Amaf
4	Anderson Perin	Presente	Associação dos Moradores do Bairro Bom Retiro
5	Dirk Henning	Presente	Amotto - Associação dos Moradores da Otto Boehm e Adjacências
6	Eliete França da Luz	Presente	Associação de Moradores Palmeirinhas do Parque Residencial Guaira
7	TITULARES Juarez Ladislau da Silva	Justificou ausência	Clube de Mães Fazer Não Esperar Acontecer da Lagoinha
8	Olávio José David	Presente	Associação de Moradores do Entorno Leste do Boa Vista - Amorleste
9	Orlando Jacob Schneider	Justificou ausência	Associação de Moradores do Bairro Adhemar Garcia
10	Régis Alberto Ribeiro Soares	Justificou ausência	Associação de Moradores Anita Garibaldi
11	Rodrigo Freixedelo Ramos	Presente	Associação de Moradores do Parque Versailles
12	Sérgio Duprat Carmo	Presente	Observatório Social de Joinville
13	Valcirio Fernando Harger	Justificou ausência	Associação de Moradores da Estrada da Ilha - Amei

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS			
	Conselheiro	Registro	Entidade
1	TITULARES Álvaro Cauduro De Oliveira	Justificou ausência	CDL, Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville
2	Fabricio Roberto Pereira	Presente	Acij, Associação Empresarial de Joinville
3	Marco Antônio Corsini	Justificou ausência	Sinduscon Joinville
4	Mário Odorizzi	Presente	Aloj, Associação dos Loteadores de Joinville
5	Ademir Stepanavicius Martinez Gomes	Presente	Ajorpeme
6	SUPLENTES Jaime Raitz	Presente	Sindimec - Sindicato dos Mecânicos
7	Rubia Tânia Welter	Presente	Secovi Norte-Sc

3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES			
	Conselheiro	Registro	Entidade
1	TITULAR Jean Pierre Lombard	Presente	Sindicon Norte

4. ENTIDADES PROFISSIONAIS			
	Conselheiro	Registro	Entidade
1	TITULARES Adilson da Silva	Justificou ausência	Conselho Regional de Administração de Santa Catarina, Cra/Sc
2	Ernesto Berkenbrock	Justificou ausência	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Crea-Sc
3	Francisco Ricardo Klein		Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville, CEAJ

5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA			
	Conselheiro	Registro	Entidade
1	TITULARES Carlos Ramiro do Amaral Godoi	Presente	Universidade da Região de Joinville, Univille
2	Márcio Metzner	Justificou ausência	Universidade do Estado de Santa Catarina, Udesc
3	Simone Becker Lopes	Presente	Universidade Federal de Santa Catarina, Ufsc Joinville

6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS			
	Conselheiro	Registro	Entidade
1	TITULARES Gilmar Mello de Azevedo	Justificou ausência	Instituto Joinville
2	Roni Goulart Nunes	Presente	Instituto Ajorpeme
3	SUPLENTE Cynthia Maria Pinto da Luz	Presente	Centro dos Direitos Humanos Maria da Graça Braz, CDH

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE

MANDATO 2016/2019

Joinville, 31 de agosto de 2016 - Plenarinho da Câmara de Vereadores – Sexta Reunião – Extraordinária

REGISTRO DE PRESEÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA (2/2)

7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL				
	Conselheiro	Registro	Órgão	
1	TITULARES	Bráulio César da Rocha Barbosa	Presente	Secretaria da Educação, SE
2		Carla Cristina Pereira	Justificou ausência	Secretaria de Administração e Planejamento, SAP
3		Clailton Dionizio Breis	Presente	Fundação Ippuj
4		Danilo Pedro Conti	Presente	Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico, Side
5		Eduardo Mendes Simões de Freitas	Presente	Secretaria de Infraestrutura Urbana, Seinfra
6		Flávio Martins Alves	Justificou ausência	Secretaria da Fazenda, SF
7		Giana May Sangoi	Justificou ausência	Secretaria do Meio Ambiente, Sema
8		Giovani Padilha	Presente	Secretaria do Meio Ambiente, Sema
9		Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth	Presente	Fundação Cultural de Joinville, FCJ
10		Jalmei José Duarte	Justificou ausência	Companhia Águas de Joinville, CAJ
11		José Luiz Teodoro	Presente	Secretaria de Habitação, SH
12		José Raulino Esbiteskoski	Justificou ausência	Fundação Turística de Joinville, FTJ
13		Luiz Fernando Hagemann	Presente	Fundação Ippuj
14		Márcia Helena Valério Alacon	Presente	Ipreville
15		Marco Aurélio Braga Rodrigues	Justificou ausência	Secretaria de Comunicação, Secom
16		Maria José Lara Fettback	Justificou ausência	Subprefeitura Centro Norte
17		Osmar Leon Silivi Junior	Presente	Fundação Ippuj
18		Samuel Luiz Bernardes Gomes	Presente	Departamento de Trânsito de Joinville, Detrans
19		Silvia Reolon	Presente	Secretaria de Infraestrutura Urbana, Seinfra
20		Vânio Lester Kuntze	Presente	Fundação Ippuj
21	SUPLENTES	Amanda Carolina Máximo	Presente	Fundação Ippuj
22		Caio Pires Amaral	Presente	Secretaria da Fazenda, SF
23		Carolina Stolf Silveira	Presente	Fundação Ippuj
24		Clarissa Campos De Sá	Justificou ausência	Companhia Águas de Joinville, CAJ
25		Fabiano Dell'Agnolo	Presente	Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico, Side
26		Glaucus Folster		Secretaria de Infraestrutura Urbana, Seinfra
27		Larissa Grun Brandão do Nascimento		Companhia Águas de Joinville, CAJ
28		Luiz Carlos da Silva Januário	Presente	Ipreville
29		Marcio Sell	Justificou ausência	Secretaria de Assistência Social, SAS
30		Marcos Antonio Lombardi		Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, Seprot
31		Márcio Luiz Pereira	Presente	Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, Seprot
32		Mauricio de Diniz Martins	Presente	Secretaria de Habitação, SH
33		Pablo Mendes Nunes de Moraes		Secretaria de Governo, Segov
34		Pricila Piske Schroeder		Secretaria de Administração e Planejamento, SAP
35		Regiane Cristina Klug Patrício		Secretaria de Governo, Segov
36		Rodrigo Schwarz	Presente	Secretaria de Comunicação, Secom
37		Sérgio José Brugnago	Presente	Secretaria do Meio Ambiente, Sema
38		Sônia Regina Victorino Fachini		Secretaria da Educação, SE
39		Valério Schiochet	Presente	Fundação Municipal 25 de Julho
40	Walter Souza	Presente	Fundação Turística de Joinville, FTJ	

ANEXO II

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2016/2019

Joinville, 31 de agosto de 2016 - Plenarinho da Câmara de Vereadores – Sexta Reunião – Extraordinária

REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS	
Conselheiro	Substituído por:
Álvaro Cauduro De Oliveira	Ademir Stepanavicius Martinez Gomes
Marco Antônio Corsini	Rubia Tânia Welter

6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	
Conselheiro	Substituído por:
Gilmar Mello de Azevedo	Cynthia Maria Pinto da Luz

7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL	
Conselheiro	Substituído por:
Carla Cristina Pereira	Amanda Carolina Máximo
Flávio Martins Alves	Carolina Stolf Silveira
Giana May Sangoi	Fabiano Dell'Agnolo
Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth	Luiz Carlos da Silva Januário
Jalmei José Duarte	Márnio Luiz Pereira
José Raulino Esbiteskoski	Mauricio de Diniz Martins
Marco Aurélio Braga Rodrigues	Valério Schiochet
Maria José Lara Fettback	Walter Souza

ANEXO III



Conselho da Cidade



Ofício nº 006/2015 – CONSELHO DA CIDADE

Joinville, 30 de agosto de 2016

Assunto: Análise do primeiro lote de Emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015

Senhor Presidente

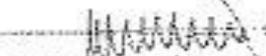
Em atendimento ao Ofício 1837/2016, de 26/07/2016, complementado pelos ofícios 1852/2016, de 27/07/2016, 2149/2016, de 10/08/2016, e 2384/2016/CVJ/CL, de 23/08/2016, em que a Câmara de Vereadores de Joinville solicita ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade" a análise de 53 (cinquenta e três) emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015, comunicamos que as referidas emendas foram analisadas pela Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído, que realizou 3 reuniões, nos dias 3, 5 e 9/08/2016, e pela Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional que realizou 5 reuniões, nos dias 1º, 3, 8, 12 e 17/08/2016.

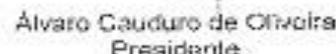
Essas câmaras elaboraram pareceres que foram submetidos à Plenária, em duas reuniões extraordinárias do Conselho da Cidade, realizadas nos dias 17/08/2016 e 24/08/2016.

Em anexo encaminhamos a ata, já aprovada, da primeira reunião supracitada, e a minuta da ata da última reunião, bem como a compilação do resultado das deliberações sobre as emendas, ordenadas pela ordem numérica das emendas apresentadas.

Colocamo-nos à disposição para mais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Claiton Dionizio Brejs
Secretário Executivo


Alvaro Cauduro de Oliveira
Presidente

Vereador **Rodrigo Fachini**
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

Vereador **Maurício Pelzer**
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereador **Manoel Francisco Bento**
Presidente da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Câmara de Vereadores de Joinville
Avenida Hermann August Lepper, 1.100 – Bairro Saguaguá
89.221-005 – Joinville – SC
115748



Recebido da Prefeitura IPPUJ
Em 30/08/16



ANEXO AO OFÍCIO DO CONSELHO DA CIDADE Nº 06/2016

RESULTADO DA ANÁLISE DO PRIMEIRO LOTE DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2015 (53 EMENDAS)

EMENDA 1

Emenda Modificativa nº 1 - Acrescenta o setor SE-05 – Corredor Ecológico do Rio do Braço ao Anexo IX do PL nº33/2015.

Justificativa: Art. 225 da Constituição Federal; Lei nº 9985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; Lei nº 12651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação e determina Área de Preservação Permanente como área protegida; Resolução nº 9/96 do CONAMA, que afirma que os corredores ecológicos constituem-se pelas matas ciliares em toda sua extensão e pelas faixas marginais definidas por lei; Lei nº 11428/2006, que dispõe sobre o uso e a proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica; Resolução nº 2/2011 do CONSEMA, que reconhece a espécie bugiu-ruivo como ameaçada de extinção em Santa Catarina; Lei Estadual 16342/2014 que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, que considera áreas prioritárias para fins de criação de unidades de conservação aquelas que contenham espécies ameaçadas de extinção e sejam necessárias a formação de corredores ecológicos.

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO:

A Câmara, com 13 dos 15 conselheiros presentes, votou pela **rejeição** à emenda por entender que a mesma já possui respaldo na legislação ambiental federal e estadual, sendo desnecessária a sua inclusão em lei urbanística municipal.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 3 VOTOS CONTRÁRIOS

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 1

EMENDA 2

Emenda Substitutiva nº 2 - Exclui a Área de Expansão Urbana Sul, tornando-a Área Rural de Utilização Controlada

Justificativa: Art. 42B da Lei 10257/2001, incluída pela Lei 12608/2012, que trata dos projetos necessários para a criação de Áreas de Expansão Urbanas. Art. 3º da Lei 6766/1979, que trata especificamente dos locais permitidos e proibidos para o parcelamento do solo urbano. Art. 32 e 39 da Lei 261/2008 – Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, que tratam da qualificação do ambiente construído e das diretrizes para a estruturação e ordenamento territorial do município

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO:

A Câmara, com 14 dos 15 conselheiros presentes, votou pela **rejeição** à emenda por entender que a área em questão, por força do Art. 76 do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015, já é Área Rural de Utilização Controlada - ARUC, deixando de sê-la somente após a realização dos estudos listados no art. 42B da Lei Federal nº 10.257/2001.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 2 VOTOS CONTRÁRIOS

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 2

EMENDA 3

Emenda Substitutiva nº 3 – Altera o Macrozoneamento proposto no Anexo II do PCL nº 33/2015 transformando em ARPA a área considerada como Área de Proteção dos Mananciais e Preservação Cultural Paisagística – APMC-1 da Lei Complementar nº 312/2010.

Justificativa: Sendo Área de Proteção dos Mananciais e Preservação Cultural Paisagística não há motivo para mudar o entendimento de que é uma área voltada

à proteção e resguardo de nossa riqueza natural, além do que não foram apresentados estudos sobre esta região que justificassem a modificação de macrozoneamento. A área, sendo estratégica para Joinville em questões hídricas, poderá ser fonte de abastecimento de água no futuro, além de ser responsável por fornecer considerável contribuição para o cultivo do arroz.

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO:

Após análise e discussão a Câmara votou, por unanimidade, pela **rejeição** à emenda por entender que o Macrozoneamento da Lei Complementar 312/2010 foi alterado pela Lei Complementar 318/2010 – Lei de Estruturação Territorial, suprimindo o Macrozoneamento APMC-1, o que caracteriza um equívoco estrutural à emenda por relacioná-la a um macrozoneamento inexistente na Lei 312/2010.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 3

EMENDA 4

Emenda Modificativa nº 4 – Amplia a Área de Expansão Urbana Leste proposta pelo PL nº33/2015

Justificativa: O local possui características urbanas consolidadas.

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO:

A Câmara votou, por unanimidade, pela **aprovação** à emenda por entender que a área em questão não possui mais características rurais e que a sua conversão em área urbana possibilitará a sua ocupação de forma ordenada.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 4

EMENDA 7

Emenda Modificativa nº 7 – Altera o gabarito nos setores de Adensamento Secundário (AS-03) para 15m e nas Faixas Viárias para 20m, e no Setor de Adensamento Controlado (AS-04) para 9m e nas Faixas Viárias para 15m.

Justificativas: 1) Atenuar a diferença entre o gabarito proposto para as AS-02 (de 25 m e de 30m nas Faixas Viárias) para aquele proposto para a AS-03 (9m e 15m nas Faixas Viárias) qual seja, aproximadamente 16 metros de diferença, sendo que com a alteração proposta mantém-se o conceito proposto e a diferenciação entre os Setores de Adensamento, porém reduzindo-se esta diferença para 10m.

2) Já a segunda alteração busca proporcionar aos imóveis situados nas AS-04 e que possuem frente para as ruas que deram origem a Faixas Viárias terem requisitos urbanísticos para a ocupação do solo diferenciado em relação aos demais imóveis situados no mesmo Setor de Adensamento.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por maioria, pois o gabarito máximo nesses setores deve permanecer inalterado, pois a câmara entendeu que nestes setores (AS-03 e AS-04) não existe a necessidade de se elevar o gabarito por não se tratarem de áreas com prioridade para ser adensadas.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA: PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 7**

EMENDA 8

Emenda Aditiva nº 8 – Introduce diversas faixas viárias no Bairro Aventureiro

Justificativa: Proporcionar interligação entre as diversas Faixas Viárias no Bairro Aventureiro.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por maioria, pois a criação de faixas viárias em diversas ruas do bairro acabaria elevando significativamente o gabarito das construções do bairro, além de permitir a instalação de diversos usos em uma região que ainda tem vocação residencial.

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:
PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 8**

EMENDA 9

Emenda Modificativa nº 9 – Altera o “CAL” – coeficiente de aproveitamento do lote no setor de adensamento prioritário AS-02, que passaria a ser “3” e no setor de adensamento secundário SA-03 que passaria a ser “2”.

Justificativa: O CAL atual inviabiliza construções acima de três pavimentos nas SA-02 e com mais de um pavimento na SA-03.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Aprovada por maioria, pois a Câmara entendeu que a proposta é adequada e harmônica com o conjunto do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015.

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:
PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 9**

EMENDA 11

Emenda Modificativa nº 11 - Incremento de 50% no “CAL” nas faixas viárias em relação as demais áreas do mesmo setor de adensamento

Justificativa: Proporcionar a efetiva utilização do maior potencial construtivo autorizado para as Faixas Viárias.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por unanimidade, pois não é justificado aumentar ainda mais o CAL nas faixas viárias que já tem um tratamento diferenciado em relação ao próprio setor de adensamento onde está localizada.

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:
PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 11**

EMENDA 12

Emenda Aditiva nº 12 – Cria faixa viária na Rua Marechal Deodoro entre as ruas Conselheiro Arp e Blumenau.

Justificativa: Os moradores, proprietários e inquilinos dos imóveis situados na Rua Marechal Deodoro, no trecho entre as ruas Conselheiro Arp e Blumenau, solicitaram a manutenção do uso e ocupação atual da Rua Marechal Deodoro.”

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada pela maioria em função de que, na própria justificativa do proponente, onde se fazia referencia à solicitação dos moradores, proprietários e inquilinos dos imóveis daquele setor, que solicitavam a manutenção do previsto na Lei 329 de 13 de Janeiro de 2011, ou seja, a manutenção do que já existe naquele setor. A proposta é confusa, e a população do local quer a manutenção do já existente.

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:
PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 12**

EMENDA 13

Emenda Modificativa nº 13, de autoria do Executivo Municipal sugere a redefinição e alteração de itens da LOT para corrigir equívoco ocorrido no momento da compilação dos dados aprovados pelo conselho da cidade quando da discussão do projeto de lei, e acabou não alterado o texto inicial.

Justificativa: Texto oriundo do Executivo Municipal, com o objetivo de complementar informações que haviam ficado de fora do texto anteriormente encaminhado à Câmara de Vereadores, como a relação de todas as ruas que constituem as faixas viárias e rodoviárias, a descrição das áreas, setores e faixas, além de outras retificações.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Aprovada por unanimidade, por se tratar de texto oriundo do Executivo Municipal, com o objetivo de corrigir falhas do texto originalmente encaminhado à Câmara de Vereadores de Joinville.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA: PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 13**

EMENDA 14

Emenda Modificativa nº 14 - Criação de faixas viárias no Bairro Jardim Paraíso

Justificativa: Proporcionar ruas que já possuem intenso fluxo de veículos e vocação comercial e/ou industrial, ou que possuam infraestrutura adequada para comportar o incremento de movimento advindo de sua transformação/inclusão em faixa viária.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por maioria, pois não existe a necessidade de introduzir mais faixas viárias nos bairros, permitindo indiretamente a verticalização e o adensamento nas áreas que não são prioritárias, além é claro, de permitir a ampliação dos usos permitidos.

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:
PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 14**

EMENDA 15

Emenda Aditiva nº 15 - Cria o Setor Especial de Interesse Educacional Costa e Silva na área formada pelos imóveis onde está instalado o instituto federal de Santa Catarina

Justificativa: O Instituto Federal de Santa Catarina, IF-SC, desde a sua inauguração em Joinville vem buscando ampliar sua área física e aumentar a oferta de cursos, tem caráter público e começa um trabalho para se consolidar como um pólo de educação profissional.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Aprovada por unanimidade, pois apenas está se dando isonomia a esta instituição educacional em relação às demais existentes no Município, autorizando para todas os mesmos usos em seus imóveis.

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:
PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 15**

EMENDA 18

Emenda Aditiva nº 18 – Destina áreas para fins de habitação de interesse social. Proposta para que o empreendedor do parcelamento ou desmembramento do solo de áreas superiores a 2.400 m² ficam

obrigados a destinar 10% da área parcelada para habitação de interesse social, ou, alternativamente, doar o valor equivalente a esta área ao Fundo de Terras da Secretaria de Habitação do Município, ou ainda o valor equivalente a 20% da área total parcelada num raio de até 2 Km do local do empreendimento.

Justificativa: Garantir a destinação de áreas para a produção de habitação de interesse social, atendendo o direito de moradia previsto na Constituição Federal.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada, pois não se pode criar obrigações para o parcelamento do solo além das já existentes na legislação específica.

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:
PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 18**

EMENDA 20

Emenda Aditiva nº 20 - Cria a cota de solidariedade, que estabelece a exigência para o certificado de conclusão de obras da obrigatoriedade do empreendedor, no caso de empreendimentos imobiliários de grande porte, ou de implantação de planos e projetos urbanísticos, de produção de habitação de interesse social ou doação de terrenos ou recursos ao município para a produção de habitação de interesse social e equipamentos públicos sociais complementares à moradia.

Justificativa: Garantir a habitação de interesse social para obtenção do certificado de conclusão de obras em grandes empreendimentos.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por unanimidade, pois não se pode criar obrigações para o parcelamento do solo além das já existentes na legislação específica.

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:
PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 20**

EMENDA 21

Emenda Modificativa e Aditiva nº 21 - Introduz diversos temas no glossário do projeto de Lei Complementar

Justificativa: Emenda necessária face aos novos conceitos que precisarão estar contidos nessa lei, em virtude de outras emendas apresentadas. A emenda prevê ainda a mudança no conceito de Setor Especial de Interesse Social, devido à necessidade de incluir no conceito “áreas de terras rurais”, de modo que seja permitida a Regularização Fundiária nessa Macrozona.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por unanimidade, pois a câmara entendeu ser desnecessários estes temas e conceitos, mormente em face à rejeição das emendas 18 e 20.

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:
PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 21**

EMENDA 25

Emenda Aditiva nº 25 - Inclui o setor especial de interesse educacional no anexo VI – quadro de usos admitidos do Projeto de Lei 033/2015.

Justificativa: Garantir a instalação de restaurantes em campus universitários, bem como universidades, onde a área necessária para a instalação de um restaurante bem equipado e em conformidade com as legislações vigentes e a acomodação dos

clientes seja contemplada, pois ultrapassa os limites permitidos no projeto em análise, que são 500 m².

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Aprovada por unanimidade, uma vez que apenas faz a adequação da referida tabela de usos em função da criação do setor educacional.

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:
PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 25**

EMENDA 26

Emenda Aditiva nº 26 - Sugere a modificação do parágrafo 2º - b do artigo 45 para permitir a instalação de restaurantes e lanchonetes em hospitais, instituições de ensino e indústrias.

Justificativa: Garantir a instalação de restaurantes em campus universitários, bem como universidades, onde a área necessária para a instalação de um restaurante bem equipado e em conformidade com as legislações vigentes e a acomodação dos clientes seja contemplada, pois ultrapassa os limites permitidos no projeto em análise, que são 500 m².

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Aprovada por unanimidade, face à necessidade de adequação do projeto em relação a instalações para alimentos em hospitais, instituições de ensino e indústrias.

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:
PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 26**

EMENDA 27

Emenda Aditiva nº 27 - Criação de faixas viárias nas Ruas Padre Kolb e Plácido Olímpio de Oliveira.

Justificativa: Essas são vias de intenso fluxo de veículos e uma grande variedade de serviços. A inclusão dessas ruas como faixas viárias possibilitará o aumento do gabarito, promovendo o adensamento urbano.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Aprovada por unanimidade, pois se trata de vias de intenso fluxo e que já tem uma vocação mais comercial, além do que, estão inseridas em setor cujo adensamento deve ser priorizado.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA: PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 27**

EMENDA 28

Emenda Substitutiva nº 28 - Amplia a Área de Expansão Urbana Norte proposta no PL nº33/2015

Justificativa: Com a criação do Setor Especial de Interesse Industrial Misto Estrada da Ilha, será possível a ampliação das empresas ali existentes, a instalação de novas empresas e a implantação de outras formas de estruturação do solo, beneficiando a comunidade joinvilense.

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO:

A Câmara votou, por unanimidade, pela **rejeição** à emenda pelo fato da área acrescida proposta ao projeto original possuir fragilidades ambientais que restringem sua plena utilização urbana.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA: PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 4 VOTOS CONTRÁRIOS

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº28**

EMENDA 29

Emenda Aditiva nº 29 - Cria faixa viária na Rua Gerhard Barkemeyer no bairro Vila Nova, do entroncamento desta com a Rua Quinze de Novembro até o seu final.

Justificativa: Proprietários e empresas existentes e instaladas na Rua Gerhard Barkemeyer fizeram esta solicitação, justificando que pelo setor de adensamento secundário, definido pela LOT para essa área, os mesmos ficariam impedidos de exercer suas atividades nesse local.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Aprovada por maioria (apenas 01 voto contrário), por ser via onde já estão instaladas inúmeras empresas e a criação de uma faixa viária vai facilitar a instalação de novas empresas naquele local, impedindo assim que outras áreas do bairro com maior vocação residencial sejam ocupadas com tal uso.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA: PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 29**

EMENDA 32

Emenda Aditiva nº 32 - pede a vedação da utilização do instrumento da outorga onerosa fora das faixas viárias nos setores SA- 03 e SA-04: "Inclui as seguintes observações no Anexo VII – Requisitos Urbanísticos para a Ocupação do Solo do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015.

A) Nas vias fora das faixas viárias, nas Áreas Urbanas de Adensamento Secundário, SA-03, não será permitido o instrumento da outorga onerosa prevista no Art. 66 desta Lei Complementar;

B) Nas vias fora das faixas viárias, nas Áreas Urbanas de Adensamento Controlado, SA-04, não será permitido o instrumento da outorga onerosa prevista no Art. 66 desta Lei Complementar."

Justificativa: Atender à solicitação dos moradores dos bairros compreendidos pelo Setor de Adensamento Secundário (SA-03) e Setor de Adensamento Controlado (SA-

04) feita ao Vereador proponente, com o intuito de assegurar o melhor desenvolvimento possível para essas áreas.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por unanimidade. Não teria aplicação prática, pois já existe tal vedação no texto original.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 32

EMENDA 34

Emenda Aditiva nº 34 - Introduz faixa viária na Rua Conselheiro Arp, do entroncamento desta com a Rua Timbó até a Rua Frederico Hubner.

Justificativa: Atender à solicitação de proprietários e imóveis situados no final da Rua Conselheiro Arp, que ficou excluída da faixa viária, impedindo o crescimento desse local e o desenvolvimento de atividades já existentes.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Aprovada por maioria, por ser via onde já estão instaladas inúmeras empresas (escritórios, clínicas e comércios) e a criação de uma faixa viária vai facilitar a instalação de novas empresas naquele local, impedindo assim que outras áreas do bairro com maior vocação residencial sejam ocupadas com tal uso.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 34

EMENDA 39

Emenda Substitutiva nº 39 - Propõe a incorporação ao Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) de área no Bairro América, sob a justificativa de já possuir infraestrutura capaz de possibilitar o aumento do adensamento.

Justificativa: A área em questão já possui infraestrutura capaz de possibilitar o aumento do adensamento com a implantação de empreendimentos diferenciados. A mudança na legislação urbanística atual é o momento mais apropriado para sugerir essas alterações que mais se enquadram na real situação.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por maioria (09 votos a favor e 08 votos contrários), pois a maioria entendeu não ser ainda o momento de intensificar o adensamento da região, tendo em vista que já ocorrerá, em parte, face à instalação das faixas viárias.

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:
PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 39**

EMENDA 41

Emenda Substitutiva nº 41 – Modifica o entendimento da ocupação no setor SE-04, notadamente quanto às áreas acima da cota 40.

Justificativas: No atual Código Florestal, Lei 12.651/2012, somente o terço superior do morro (com altura mínima de 100 metros e inclinação média maior que 25º) é considerado Área de Preservação Permanente. Da década de 70, quando foi instituído em Joinville o uso controlado nos imóveis acima da Cota 40, a justificativa era a dificuldade de abastecimento de água. Atualmente, com as tecnologias empregadas no abastecimento, não se justifica mais a preservação e o uso controlado desses locais.

No atual projeto de lei complementar, 33/2015, não fica claro qual a diferença entre Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA) e Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros (SE-04), pois ambos determinam que as áreas acima da Cota 40 devem ser preservadas.

Em relação ao Art. 2º, a justificativa é de que se considera inviável para o Município, como um todo, receber doação de áreas pequenas, que impossibilitam a implantação de equipamentos comunitários.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por unanimidade, porque a Câmara entende que não se deve modificar a legislação da cota 40. Da forma que está redigido, o Art. 1º, Inciso XV da emenda em questão, acarretará na extinção do Setor Especial de Conservação de Morros SE-04, e das Áreas Urbanas de Proteção Ambiental, AUPA, visto que nenhuma elevação situada na área urbana de Joinville é caracterizada como “morro” segundo o novo Código Florestal (Lei 12.651/2012).

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 41

EMENDA 42

Emenda Aditiva nº 42 – Cria a Área de Expansão Urbana Oeste

Justificativa: Promover a indução à ocupação que reverta o quadro de subutilização, ou não utilização de vazios urbanos, suporte das necessidades ao atendimento de funções em serviços e comércios, integração e complementaridade de atividades urbanas.

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO:

A Câmara votou, por unanimidade, pela **rejeição** à emenda, em função da redação incorreta na descrição dos limites da área proposta e pelo fato da justificativa apresentada ser incompatível com a realidade fática da área.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 42

EMENDA 44

Emenda Substitutiva nº 44 – Altera O Macrozoneamento da ARUC compreendida entre o Rio Velho e a Baía da Babitonga, transformando-a em Área de Expansão Urbana

Justificativa: A área possui potencial para desenvolvimento urbano, com fortíssima vocação para o turismo e o lazer com grande possibilidade de utilização pela prestação de serviços complementares nesse ramo.

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO:

A Câmara votou, por unanimidade, pela **rejeição** à emenda em função dela alterar usos e ocupação do solo sem a elaboração dos estudos previstos no art. 42B da Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, cuja redação foi incluída pela Lei nº 12608, de 10 de abril de 2012 .

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 44

EMENDA 48

Emenda Aditiva nº 48 – Cria a Área de Expansão Urbana Sudeste

Justificativa: A área possui potencial para desenvolvimento urbano, com fortíssima vocação para o turismo e o lazer com grande possibilidade de utilização pela prestação de serviços complementares nesse ramo.

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO:

A Câmara votou, com 8 dos 11 conselheiros presentes, pela **rejeição** à emenda por entender que a justificativa apresentada para a criação da AEU já ser possível em área rural, não sendo necessário a sua conversão em área urbana para o estabelecimento das atividades elencadas.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 4 VOTOS CONTRÁRIOS

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 48

EMENDA 57

Emenda Supressiva nº 57 – Extinguir o parágrafo 6º do artigo 52 do projeto de lei, que trata da manutenção do CAL (coeficiente de aproveitamento do lote) em 1 (um) para os lotes atingidos pela Lei Complementar 1.262/73, ou a que vier substituí-la.

Justificativa: Leis e regulamentos devem ter em vista o bem estar social.

“Uma doação imposta gera contrato oneroso, e não gratuito. Esta característica desnatura a limitação administrativa, passando, então, a ser denominada como desapropriação, onde a transferência de titularidade de uma propriedade é realizada de maneira compulsória e para um determinado fim público. Está implícito que a restrição imposta aos proprietários dos imóveis inseridos nas vias que compõem o traçado básico do Plano Viário – Lei Complementar 1.262/73, ou a que vier substituí-la, tem como objetivo reduzir o valor para uma futura desapropriação. Tal fato pressupõe um proveito e uma vantagem, de ordem econômica, únicos e exclusivos, do Poder Público, não fazendo referência a qualquer interesse da coletividade”

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por maioria (8 votos), por apresentar contradições e inconsistências na sua justificativa: “Está implícito no dispositivo que a restrição imposta aos proprietários dos imóveis inseridos nas vias que compõem o traçado básico do Plano Viário – Lei Complementar

nº 1.262/73, ou a que vier substituí-la, tem como objetivo reduzir o valor para uma futura desapropriação. Tal fato pressupõe um proveito e uma vantagem, de ordem econômica, únicos e exclusivos, do Poder Público, não fazendo referência a qualquer interesse da coletividade.”

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:
PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 57

EMENDA 59

Emenda Substitutiva nº 59 - Altera o inciso II e suprime o inciso X do artigo 32, excluindo os passeios e a sinalização como infraestruturas básicas para a admissão de loteamentos, bem como a alteração do parágrafo 2º, que acrescenta à redação original um referencial de valores (reduzindo apenas ao instrumento de caução) para a garantia de execução das obras de infraestrutura dadas ao Município pelo proprietário de loteamentos.

Justificativas: O investimento em passeios ao fazer o loteamento é, nessa fase, um desperdício, que fica evidente quando se percebe que o passeio vai ser destruído quando o futuro proprietário iniciar suas obras para o aterro e construção do imóvel. A supressão da obrigatoriedade da execução de passeios evitaria o desperdício financeiro e também evitaria que esse custo seja incluído no preço final do imóvel.

Quanto a responsabilizar o loteador pela implantação da sinalização de trânsito não concordamos, pois essa responsabilidade é da autoridade de trânsito municipal, conforme o CTB, e portanto deve ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Quanto à caução, sugerimos que seja estabelecido por lei que 50% dos lotes do loteamento em questão sejam passíveis de venda quando do aceite da Caução por parte do Executivo Municipal, atendendo todos os dispositivos legais previstos para a matéria.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por maioria (10 votos) a proposta de alteração do inciso II (exclusão dos passeios);

Rejeitada por maioria (10 votos) a supressão do inciso X (sinalizações) e;

Rejeitada por maioria (9 votos) a alteração do parágrafo 2º (caução). Prevaleceu como entendimento geral para a votação dos dois primeiros objetivos, que o texto original da proposta da LOT traz significativo avanço para a cidade e as pessoas que nela circulam, especialmente para a mobilidade pelos transportes ativos, uma vez que novos loteamentos sempre demandam um tempo indeterminado para que esteja ocupado de forma plena. Em relação ao terceiro objetivo proposto pela emenda, prevaleceu o entendimento de que, apesar da rejeição à proposta apresentada, deverá o Executivo adaptar o Decreto Municipal existente à Lei Federal que discorre sobre o assunto.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA: PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 59**

EMENDA 63

Emenda Substitutiva nº 63 – Altera a redação do inciso V do artigo 2º do projeto de Lei Complementar nº 33/2015, substituindo a palavra executivo pela palavra público na redação original, que trata da iniciativa na elaboração dos projetos urbanísticos das Áreas de Expansão Urbana.

Justificativa: Considerando que muitos dos projetos de expansão urbana tem sua origem no Poder Legislativo, e que muitas áreas pleiteadas para expansão urbana já contemplam loteamentos irregulares; considerando que os estudos solicitados demandam de tempo e recursos financeiros e humanos; e considerando que todos os entes públicos tem o desejo e o dever de oferecer ao munícipe condições dignas de sobrevivência, quanto maiores forem as possibilidades de

execução dos estudos solicitados, maiores são as oportunidades de respostas as demandas das comunidades em desarmonia com a legislação vigente.

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO:

A Câmara, com 11 dos 15 conselheiros presentes, votou pela **rejeição** à emenda por entender que, se aprovada, a futura Lei de Ordenamento Territorial infringirá o Art.168 §3º, o Art. 169 e o Art. 68, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município de Joinville.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 1 VOTO CONTRÁRIO

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 63

EMENDA 65

Emenda nº 65 – Amplia o setor SE-06 Distrito Industrial Norte descrito no Anexo IX do PL nº 33/2015

Justificativa: A área é composta por indústrias de pequeno, médio e grande porte de diversos segmentos, já consolidada e que o projeto de lei original direciona para o uso residencial inadequadamente.

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO:

A Câmara, com 13 dos 14 conselheiros presentes, votou pela **aprovação** à emenda por entender que a justificativa apresentada é compatível com a realidade fática atual do local, desta forma sendo coerente a mudança de uso proposta.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 65

EMENDA 66

Emenda Aditiva nº 66 - Propõe adicionar o Capítulo IV ao Título II da proposta da LOT, tratando especificamente dos SEIS – Setores Especiais de Interesse Social .

Justificativa: Há inúmeros loteamentos e habitações existentes em Joinville que necessitam de regularização. Não há no projeto de LOT previsão de loteamentos já consolidados. Esta emenda já foi discutida com representantes da Secretaria de Habitação e da Comissão de Regularização Fundiária, e cria condições para dar maior agilidade aos processos de Regularização Fundiária, permitindo inclusive que o Poder Executivo, por ato próprio, descreva essas áreas a serem regularizadas. Para tanto, essa emenda altera também o Plano Diretor no dispositivo que exige lei específica para a descrição de SEIS, situação que torna extremamente moroso esse processo, harmonizando assim o Plano Diretor e a LOT nesse instrumento de regularização fundiária. Isso se torna necessário porque há diversos loteamentos em Joinville que, além de irregulares, são carentes de estrutura no que tange à estrutura para prestação dos serviços essenciais pelo Estado. Dessa forma, inúmeras famílias tem os direitos sociais como moradia, saúde, educação e infraestrutura violados. Assim, é de suma importância a aprovação da presente emenda, no intuito de se estabelecer nessa legislação regras para que o Estado possa implementar as ações, políticas e programas necessários, de modo a garantir a todas as famílias que hoje se encontram marginalizadas, residindo em loteamentos precários, o direito à moradia digna.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por maioria (11 votos). Prevaleceu como entendimento geral que diversos aspectos tratados na proposta são problemáticos, como a forma definida para a instituição das SEIS tendo em vista o que diz o Plano Diretor de 2008 e a proposta de dimensão máxima dos lotes tendo em vista as diretrizes estabelecidas por Lei Federal. Ainda, observou-se que o instrumento complementar ao Plano Diretor de 2008, que é o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Joinville está em fase de elaboração e deverá abordar todos os objetivos específicos da regularização de ocupações, deverá estabelecer critérios locacionais de novos empreendimentos em consonância com os demais planos, definir SEIS (para regularização e

para promoção de novas unidades), programas complementares de atendimento ao perfil de demanda habitacional de Joinville, além de várias outras diretrizes articuladas com o Plano Nacional de Habitação e legislação vigente. Ainda, deverá indicar ou mesmo apresentar proposta de Lei Municipal para a Regularização Fundiária a ser aprovada por Lei.

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:
PARECER REJEITADO POR MAIORIA**

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 66**

EMENDA 67

Emenda Substitutiva nº 67 - Alteração do Anexo XI e IX da proposta da LOT (basicamente são pontos de inflexão e descrição da área urbana, setores e faixas).

Justificativa: Considerando as diretrizes do Plano Diretor sobre a efetiva ocupação e adensamento de áreas centrais de Joinville, percebe-se haver séria desconformidade técnica em certas situações, conforme previsto na LOT. Uma das desconformidades é a quadra formada pelas ruas XV de Novembro, Henrique Meyer, Otto Boehm e Expedicionário Holz, que a Lei Complementar 312/2010 enquadra como Zona Central Expandida – ZCE. Coerentemente a LC 312 reconheceu e incentivou a ocupação mais intensiva dessa quadra, objetivando formar um suporte de ocupação complementar e imediato à área central tradicional. Nessa área, hoje, é permitido construir até 18 pavimentos, mas a LOT a enquadra como Setor de Adensamento Especial (SA-05), basicamente u setor unifamiliar, nos moldes de uma antiga Zona Residencial Exclusiva (ZRE), com gabarito máximo de 2 ou 3 pavimentos, e usos restritos. Essa área nunca teve sua destinação orientada para ocupação de baixa intensidade, como ocorre de momento com a proposta da LOT, e isso configura, além de desconformidade técnica, desconformidade legal, já que contraria diretrizes gerais que norteiam a ocupação das áreas centrais fixadas no Plano Diretor.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por unanimidade, tendo em vista, principalmente, que o assunto de igual teor já foi debatido e rejeitado pela Câmara de Qualificação do Ambiente Natural e Construído.

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:
PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 67**

EMENDA 68

Emenda Modificativa nº 68 – Inclui como Faixas Viárias as ruas Vicente Celestino no Bairro Comasa, e as Ruas Telêmaco Borba e Itambé, no Jardim Iriirú. (A Rua Vicente Celestino tem 12 m (3 m de calçadas e aprox. 6,5 m de via), e as ruas Telêmaco Borba e Itambé, no Jardim Iriirú, tem 16 m de largura cada uma (3m de calçadas e aprox.9 m de via)).

Justificativa: Proporcionar ruas que já possuem fluxo de veículos e vocação comercial e/ou industrial e/ou, ainda, possuam infraestrutura adequada para comportar o incremento de movimento advindo de sua transformação/inclusão em faixa viária.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por unanimidade, pois se trata de local com vocação eminentemente residencial, que não tem necessidade de se tornar faixa viária.

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:
PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 68**

EMENDA 69

Emenda Aditiva nº 69 - Trata basicamente de critérios a serem incluídos na proposta da LOT para as diversas fases do processo de aprovação e licenciamento de projetos, pedidos de reaprovação e

edificações iniciadas ou já concluídas, e a garantia da aplicação da lei vigente, anterior à aprovação da nova proposta da LOT.

Justificativa: Esta emenda tem o intuito de dirimir qualquer dúvida quanto à análise de projetos no período próximo à aprovação da LOT.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Aprovada por unanimidade. Amplamente debatida e justificada pela conselheira Giana May Sangoi, servidora da SEMA (Secretaria de Meio Ambiente) da qual teve origem a proposta de emenda modificativa encaminhada.

VOTAÇÃO EMPLÊNÁRIA: PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 69**

EMENDA 70

Emenda Aditiva nº 70 - Propõe alterar o Anexo III para incluir novas vias como faixas viárias (Rua Jacob Forbice, no Bairro Aventureiro, Rua Vupécua, no Jardim Paraíso, Rua Píxis, Bairro Jardim Paraíso, e Rua Delphinus, no Jardim Paraíso).

Justificativa: Entendemos o potencial econômico da região, onde existem várias possibilidades para instalação de comércio, pequenas indústrias e outros empreendimentos.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por maioria (8 votos), pois a rejeição à classificação das vias como faixas viárias seguem a mesma lógica da emenda modificativa 14, por estarem em áreas de setor de adensamento controlado, não se enquadrando dentro dos objetivos do setor, e, ainda, sendo que parte das vias encontram-se em área de risco à circulação de aeronaves, estando dentro do cone de aproximação da pista do Aeroporto de Joinville.

VOTAÇÃO EMPLÊNÁRIA: PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 70**

EMENDA 73

Emenda modificativa nº 73 à emenda Aditiva de nº 61 apresentada ao PLC 33/2015 – Tem o objetivo de facultar às edificações localizadas nas áreas urbanas de Adensamento Secundário e de Adensamento Especial, ocupar até 50% (cinquenta por cento) das divisas laterais e de fundos com o embasamento.

Justificativa: Atender a solicitação realizada ao Vereador nas reuniões da Lei de Ordenamento Territorial, LOT, que a considera justa e coerente para o bom andamento do Município.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por maioria, com apenas dois votos favoráveis, pois se aprovada, a emenda aumentaria em muito a ocupação das divisas dos lotes em relação ao que é hoje.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA: PARECER APROVADO POR MAIORIA

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 73**

EMENDA 74

Emenda Modificativa nº 74 à emenda Aditiva de nº 61 apresentada ao PLC 33/2015 – Tem o objetivo de facultar “às edificações localizadas nos imóveis lindeiros à via que deu origem às Faixas Viárias localizadas nas áreas urbanas de Adensamento Controlado ocupar até 50% (cinquenta por cento) das divisas laterais e de fundos com o embasamento”.

Justificativa: Atender a solicitação realizada ao Vereador nas reuniões da Lei de Ordenamento Territorial, LOT, que a considera justa e coerente para o bom andamento do Município.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por maioria, com apenas dois votos a favor da emenda, pois se aprovada, esta emenda também aumentaria muito a ocupação das divisas em relação ao que é hoje.

**EM VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:
PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 74**

EMENDA 75

Emenda nº 75 - Cria a Área de Expansão Urbana Timbé.

Justificativa: a área já está consolidada, com características totalmente urbanas e uma grande quantidade de ocupação irregulares, que poderão ser regularizadas com maior celeridade.

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO:

A Câmara votou, por unanimidade, pela **aprovação** à emenda por também entender que a área em questão não possui mais características rurais e que a sua conversão em área urbana possibilitará a regularização fundiária de ocupações irregulares de forma mais acelerada.

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:
PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 6 VOTOS CONTRÁRIOS**

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE A APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 75**

EMENDA 76

Emenda nº 76 – Cria a Área de Expansão Urbana Cubatão Grande

Justificativa: A área possui um forte potencial para se desenvolver urbanisticamente, em grande parte já se encontra ocupada, com características predominantemente

urbanas, possuindo ocupações irregulares que poderão ser regularizadas de forma mais ágil.

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO:

A Câmara, com 12 dos 15 conselheiros presentes, votou pela **rejeição** à emenda pelo fato da justificativa apresentada ser incompatível com a realidade fática da área.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 2 VOTOS CONTRÁRIOS

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 76

EMENDA 77

Emenda nº 77 – Cria a Área de Expansão Urbana Estrada Timbé.

Justificativa: A área, pela sua proximidade com o perímetro urbano, vem ao longo dos anos sofrendo pressão dos usos permitidos em áreas urbanas, perdendo com isso suas características rurais.

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO:

A Câmara, com 11 dos 15 conselheiros presentes, votou pela **rejeição** à emenda em função da descrição de perímetro apresentada não coincidir com os limites da AEU proposta no mapa anexo à emenda, além de não expressar a total realidade fática no que se refere às ocupações com características urbanas da localidade.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 1 VOTO CONTRÁRIO

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 77

EMENDA 78

Emenda Aditiva nº 78 - “Cria o parágrafo único no Art. 61 do Projeto de Lei Complementar 33/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo único – Será permitida a utilização do recuo frontal para a construção de abrigo para automóveis, sem fechamentos laterais, nos condomínios horizontais” (NR) a) A área do abrigo não deverá ser computada como área construída. (NR).

Justificativa: Para salvaguardar no patrimônio (automóvel) do proprietário das unidades habitacionais dos condomínios horizontais contra as intempéries, é de grande importância a possibilidade de instalação de abrigos cobertos. Tendo em vista que a área a ser ocupada é a mesma já utilizada para a guarda do veículo. E não poderá ter fechamentos laterais, podendo, a critério do construtor, estabelecer padronização a ser seguida pelos adquirentes, o que possibilitará uma harmonização estética do condomínio.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por maioria, com apenas dois votos a favor. Trata-se da situação dos geminados, e a cobertura do recuo frontal agravaria os problemas de drenagem nas diversas regiões da cidade. É necessário pensar no coletivo, na qualidade de vida, e não no individual, seja poder público municipal ou empreendedor.

EM VOTAÇÃO, PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM UM VOTO CONTRÁRIO (EMENDA 78 REJEITADA)

EMENDA 79

Emenda Substitutiva nº 79 - Tem por objetivo alterar a área mínima dos lotes nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE06), para 1.500 m², com testada mínima de 30m (trinta metros).

Justificativa: “A redação atual prejudicará a execução de desmembramentos/loteamentos industriais para micro e pequenas empresas, pois, como a testada é muito extensa, o resultado é o encarecimento dos lotes. Nenhum loteador irá empreender um lote com 50m de testada e 25m de extensão nos fundos,

totalizando esses 1.250m². Ou seja, os lotes terão uma área sempre superior.” O PLC 33/2015 privilegia somente as grandes empresas. Além disso, com o aumento substancial da testada mínima exigida (atualmente é 30m) para a zona industrial, muitos loteamentos e/ou desmembramentos são inviabilizados, conseqüentemente gerando um aumento ainda maior no preço dos terrenos.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada, com apenas três votos favoráveis, pois a redução da frente dos lotes nas Faixas Rodoviárias e nos Setores de Interesse Industrial criaria um maior número de acessos e, conseqüentemente, uma maior interferência no trânsito dessas rodovias.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 9 VOTOS CONTRÁRIOS

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 79

EMENDA 83

Emenda Aditiva nº 83 – Isenta o pagamento da outorga onerosa em alguns casos: Altera os artigos 67 e 69 da Seção IX, Capítulo II, do Título V. Art. 1º o artigo 67 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art 67 O empreendedor estará isento do pagamento do valor relativo à outorga onerosa, prevista no artigo anterior, nos seguintes casos: I - empreendimentos situados nas Faixas Viárias e nos Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08), com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da ATE, destinada ao uso residencial unifamiliar, não sendo computada a área dos dois primeiros pavimentos, desde que eles estejam destinados ao uso comercial ou de prestação de serviços; II – empreendimentos, situados nos Setores de Adensamento Prioritário, nas Faixas Viárias (FV) e nos Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08), com a presença de Áreas de Fruição Pública, de interesse da municipalidade, manifestada através da Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, sendo que, a área de isenção será igual à área cedida em fruição.” “Art. 2º o artigo 69 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 69 O empreendedor estará isento do pagamento da cobrança de outorga onerosa, prevista no artigo anterior, nos seguintes casos: I – para o incremento de até 6 (seis) metros em seu gabarito máximo, em imóveis situados nas Faixas Viárias e nos Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08), onde, no mínimo, os dois primeiros pavimentos estejam destinados ao uso comercial ou de prestação de serviços e, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da ATE, destinada ao uso residencial multifamiliar; II – em imóveis, situados nos Setores de

Adensamento Prioritário, nas Faixas Viárias (FV) e nos Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08) com a presença de Áreas de Fruição Pública, de interesse da municipalidade, manifestada através da Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, sendo que, a área de isenção será igual à área cedida em fruição”. Esta emenda propõe flexibilidade e torna mais benevolente, para construir menos residências e mais área comercial. A intenção seria deixar de pagar a outorga e ganhar mais potencial construtivo, descontando a área de comércio e serviço.

Justificativa: O Estatuto da Cidade prevê a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, e diz que os recursos arrecadados com a outorga onerosa devem ser destinados à regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental e à proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico. O Plano Diretor de Joinville prevê que o produto da concessão de uso e aumento do potencial construtivo deverá ser obrigatoriamente aplicado no fomento de programas de melhoria urbana, constituição de espaços de recreação e lazer, e de programas de preservação ou conservação do patrimônio cultural. A LOT, nos artigos 67 e 69, permitirá maior adensamento e, conseqüentemente, exigirá do Poder Público maiores investimentos em infraestrutura e nas áreas de saúde, educação, lazer, etc. Dessa forma, considerando que grande parte das receitas da Prefeitura de Joinville tem sua aplicação constitucionalmente vinculada às áreas de saúde e educação, e a escassez dos recursos destinados para investimentos em infraestrutura, que serão necessários em virtude do adensamento que ocorrerá, torna-se imperiosa a presente emenda.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por unanimidade, pois o projeto de lei original já dá um incentivo para os empreendedores que utilizarem fachada ativa e áreas de fruição pública.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA: PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

RESULTADO: O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 83

EMENDA 85

Emenda Aditiva nº 85 - Cria o Setor Especial de Interesse Educacional e de Assistência Social Itinga. Refere-se aos imóveis onde está instalada a Fundação Padre Luiz Facchini – Pró Solidariedade e Vida, na Rua Solidariedade, n. 100, Bairro Itinga.

Justificativa: A Fundação conta com ampla estrutura administrativa e humana, formada por voluntários da comunidade e contratados que cuidam de um abrigo para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, contando atualmente com 35 internos, que são assistidos por profissionais de psicologia, nutrição e esportiva. Esta emenda tem por objetivo possibilitar a manutenção e ampliação desta unidade de assistência social.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Aprovada por unanimidade, pois a Fundação Facchini conta com ampla assistência e consistente trabalho há mais de vinte anos, e se quer possibilitar a manutenção e ampliação da instituição, que assiste crianças carentes. A área em questão é de interesse da Defesa Civil, situa-se em via secundária que somente permite comércio e serviços de pequeno porte.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE, COM A RESSALVA DE QUE O SETOR SEJA SÓ EDUCACIONAL, E NÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 85, COM A RESSALVA DE QUE O SETOR SEJA SÓ EDUCACIONAL, E NÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EMENDA 86

Emenda Aditiva nº 86 - Cria o “Setor Especial de Interesse Industrial Misto – SE-06A “Costa e Silva”, com o objetivo de permitir indústrias em áreas do bairro Costa e Silva onde já existem algumas empresas.

Justificativa: A referida área já possui algumas empresas de baixo impacto de poluição, que geram renda para os moradores da região, sendo que o novo setor criado abrange uma área pequena, não trazendo impacto habitacionais para o bairro.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Aprovada por unanimidade, pois naquela região o zoneamento poderá ser misto, com usos industriais, comerciais, de serviços e residenciais.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER REJEITADO POR MAIORIA, COM 1 VOTO CONTRÁRIO

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 86

EMENDA 87

Emenda Substitutiva nº 87 - Altera vários itens do Quadro de Usos Admitidos (Tabela 3 de 7).

Justificativa: a LOT especifica como Setor de Adensamento Especial SA-05 a região que a atual lei 312/10 trata como ZR1, onde são permitidas diversas atividades, que não serão mais possíveis com a aprovação da nova lei. Diversos moradores e proprietários de imóveis solicitaram que se incluía as atividades que já são possíveis na região.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por unanimidade. A emenda é desnecessária, porque não há SE04 e SE05 nas AUAE. Nas Faixas Viárias só é permitido pequeno porte, de até 500m². Se aprovada, a emenda iria descaracterizar a atual ZR1, permitindo comércio e serviço em praticamente toda a área, e não somente nos lotes que fazem frente para as Faixas Viárias, que é a proposta original.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 87

EMENDA 88

Emenda Supressiva nº 88 - Exclui o § 4º do Art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015 (referente ao Setor de Adensamento Especial SA-05).

Justificativa: “A região especificada no PLC 33/2015 como Setor de Adensamento Especial SA-05, está atualmente na Lei Complementar nº 312/2010 como ZR1, onde são permitidas diversas atividades, os quais não serão mais possíveis com a aprovação da nova lei, motivo este que por solicitação de diversos moradores e proprietário de imóveis apresento esta emenda, possibilitando que diversas as atividades de pequeno porte na região.”

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por unanimidade, pois se aprovada, a emenda descaracterizaria a atual ZR1, de Adensamento Especial, visto que o zoneamento de Faixa Viária se aplicaria em praticamente todo o setor especial, e na prática acabaria com o mesmo.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA: PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 88**

EMENDA 89

Emenda Modificativa nº 89 - Sugere que “Fica facultado às edificações localizadas no Setor Especial de Interesse Cultural – Centro Histórico (SE-01), ocupar o alinhamento do terreno, com até 9m (nove metros) de altura, já considerada a definição de ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, desde que façam uso de fachadas ativas.” (NR).

Justificativa: Conforme discutido em reunião conjunta das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, considerou-se por bem, após análise da questão relativa à possibilidade de construção junto ao alinhamento de todas as vias que deram origem a faixas

viárias, que tais construções serão prejudiciais à circulação e segurança de pedestres.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Aprovada por unanimidade, pois a Câmara entende que é necessário manter o recuo frontal, e a única exceção deveria ser no centro antigo, já construído, com muitos imóveis de patrimônio histórico.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER REJEITADO POR MAIORIA, COM 5 VOTOS CONTRÁRIOS

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 89

EMENDA 90

Emenda Aditiva nº 90 – Sugere que as atividades relativas a depósitos e postos de derivados de petróleo estejam sujeitas a análise do órgão de planejamento quanto ao impacto no sistema viário.

Justificativa: Conforme discutido em reunião conjunta das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, considerou-se por bem que as atividades relativas aos depósitos e postos de derivados de petróleo fiquem sujeitos à análise do órgão de planejamento quanto ao impacto no sistema viário, evitando que os mesmos sejam instalados em locais que provoquem perturbações no trânsito.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por unanimidade, pois não cabe ao órgão de planejamento opinar no caso de um simples depósito. Por maioria, a Câmara sugere que tal análise pelo órgão de planejamento fique limitada aos postos de derivados de petróleo.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 90

EMENDA 91

Emenda Substitutiva nº 91 - Altera a redação do Anexo VI da LOT, no tocante ao quadro de usos admitidos, possibilitando a instalação de indústrias de grande porte no Setor de Adensamento Secundário (SA-03), condicionada à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança.

Justificativa: Não apresentada

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por unanimidade, por não conter mais informações, além do que a câmara entendeu que não é o caso de permitir a instalação de indústrias de grande porte no respectivo setor.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA: PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

**RESULTADO:
O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 91**

EMENDA 92

Emenda Substitutiva nº 92 – Dá nova redação ao Art. 12, estendendo a abrangência do zoneamento das Faixas Rodoviárias para o perímetro total dos imóveis que possuem suas testadas para a rodovia em questão.

Justificativa: A alteração sugerida está em conformidade com o que foi discutido em reunião conjunta das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente; após a análise da questão relativa ao uso dos imóveis localizados nas faixas rodoviárias, e avaliando os usos permitidos para esses imóveis, que em geral são de atividades que dependem de muita área, tais como transportadores, empresas de armazenagem, posto de combustível com infraestruturas diferenciadas, respeitando-se sempre a legislação ambiental e demais normas pertinentes.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por maioria, com dois votos contrários, porque o texto de lei já aumentou dos atuais 200 m (duzentos metros) para 800 m (oitocentos metros) a abrangência da Faixa Rodoviária.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 92

EMENDA 93

Emenda Substitutiva nº 93 – Altera o Anexo VII, no sentido de modificar o gabarito nos Setores SA-03, SA-04 e AUAC, aumentar o CAL nesses setores, dispensar a testada mínima para edificações coletivas horizontais, permitir a instalação de residências multifamiliares em Faixas Viárias e Rodoviárias, bem como dispensar a limitação do tamanho mínimo imposto para guaritas e lixeiras.

Justificativa: O Projeto de lei (LOT) reduz substancialmente o potencial construtivo das áreas periféricas onde se concentram a grande maioria da população. A redução do potencial construtivo gerará uma forte questão social, pois a grande cadeia produtiva da construção civil será diretamente afetada, ocasionará o aumento do valor dos imóveis construídos e a desvalorização dos terrenos, pela perda do potencial nessas regiões. Restabelecer os padrões hoje existentes é de fundamental importância para esta população que está inserida na faixa de aquisição da “Minha Casa, Minha Vida”, onde estão os imóveis construídos nessas regiões.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL:

Rejeitada por maioria, com um voto contrário, porque a Câmara entende que esses assuntos já foram discutidos amplamente em outras emendas individuais.

VOTAÇÃO EM PLENÁRIA:

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 93

ANEXO IV

**PARECER DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL
DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL**

PARECER Nº 02/2016

A Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional reuniu-se nos dias 23 e 30 de agosto de 2016, na Fundação IPPUJ, para análise e discussão das Emendas Legislativas ao Projeto de Lei nº 33/2015 Lei de Ordenamento Territorial do Município de Joinville – LOT, em tramitação na Câmara de Vereadores de Joinville, números: 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 103, 104, 105, 106 e 107, num total de 12 emendas.

Os trabalhos da Câmara resultaram neste parecer final que passamos a relatar e que reflete as análises, discussões e conclusões a que chegaram os conselheiros presentes sobre cada emenda apresentada:

EMENDA 94

Emenda Supressiva nº 94 – Sugere a supressão dos artigos 36, 37, e 38 da LOT e com a consequente alteração do ANEXO IV – Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo Condomínio Urbanístico – Área Urbana. Referidos artigos tratam do parcelamento do solo, mais precisamente da obrigação de destinação de áreas públicas fora dos condomínios horizontais.

Justificativa: Conforme a Lei 6.766/79, o parcelamento de solo somente poderá ser feito sob a forma de loteamento ou desmembramento, portanto, o condomínio horizontal não pode, sob o aspecto legal, ser considerado parcelamento de solo, por mais que a haja abertura de vias e a divisão da gleba em lotes.

Tem-se que o condomínio é regido pela Lei 4.591/64, onde as unidades autônomas são consideradas frações ideais de solo, indiferente seja o condomínio horizontal ou vertical. Partindo do princípio da isonomia, caso seja exigido a destinação de áreas públicas fora do condomínio horizontal, o mesmo deveria ser aplicado aos condomínios verticais. Além disso, o impacto urbanístico e a pressão por novas edificações públicas (escolas, creches, postos de saúde, etc.) é maior quando da execução de um edifício de apartamentos, considerando que o número de unidades habitacionais por m² de terreno é exponencialmente superior ao condomínio de lotes.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Rejeitada por maioria. Foram 09 votos favoráveis, 04 abstenções e 05 votos favoráveis à emenda.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM NENHUM VOTO CONTRÁRIO E UMA ABSTENÇÃO

EMENDA 94 REJEITADA

EMENDA 95

Emenda Aditiva nº 95 – Introduz diversas faixas viárias no Bairro Espinheiros

Justificativa: não apresentada

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Rejeitada por unanimidade pelos 18 conselheiros presentes. Após visualização do mapa, a câmara entendeu que as ruas citadas na emenda não necessitam ser transformadas em faixa viária. Além do que, não existe a necessidade de introduzir mais faixas viárias nos bairros, permitindo indiretamente a verticalização e o adensamento nas áreas que não são prioritárias, e de permitir a ampliação dos usos permitidos.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

EMENDA 95 REJEITADA

EMENDA 96

Emenda Substitutiva nº 96 – Acrescenta Área Urbana de Adensamento Especial – AUAE, transformando região que está inserida na LOT como área urbana de adensamento prioritário SA – 01 na região do Atiradores. Se criaria a AUAE Aquidaban– Fischer: “AUAE “Aquidaban-Fischer” - Inicia no entroncamento da Rua Desembargador Nelson Nunes Guimarães com a Rua Coronel Alyre Borges Carneiro (PI01); deste ponto segue pela Rua Desembargador Nelson Nunes Guimarães, sentido oeste, até o entroncamento com a Rua Aquidaban (PI02); segue pela Rua Aquidaban, sentido norte, até o entroncamento com a Rua Germano Fischer (PI03), deste ponto, segue por uma linha imaginária paralela à Rua Otto Boehm, sentido leste, até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Coronel Alyre Borges Carneiro (PI04); deste ponto segue em linha reta, sentido sul, até o ponto inicial. (NR).”

Justificativa: Visa integrar o uso dos espaços públicos e circulação urbana com sustentabilidade, prevendo problemas que determinada região sofreria com a construção de grandes empreendimentos imobiliários. Estabelecer parâmetros de planejamento onde seja possível a convivência de imóveis verticais com áreas de imóveis térreos, garantindo a circulação do ar e o recebimento da luz solar, bem como o paisagismo e a visão panorâmica das belezas naturais. Também visa melhorar a mobilidade urbana, a captação da água da chuva, pelas residências e prédios, e a capacitação da drenagem da rede pluvial e de fornecimento adequado

dos serviços públicos, evitando que a construção de prédios residenciais próximos um do outro, venha sobrecarregar o sistema viário e saturar a infraestrutura (Drenagem, Esgoto, Energia elétrica e telefonia), sombreamento e poluição sonora.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Rejeitada por maioria com 02 votos contrários dos 18 presentes. A câmara entendeu que não se deve criar novos setores de adensamento especial na cidade, ainda mais em setores que já contam com toda a infraestrutura como o SA-01.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 25 VOTOS A FAVOR E 8 CONTRA

EMENDA 96 REJEITADA

EMENDA 97

Emenda Substitutiva nº 97 - Altera o Anexo III – Mapa de uso e Ocupação do solo de Joinville, modificando o setor de adensamento SA-03 “Oeste” e o setor de adensamento – SA-04 “Nova Brasília” .

Justificativa: Toda área da Rua XV de Novembro, desde o entroncamento com a rodovia BR-101 até a interseção com a Rodovia do Arroz, já está projetada para ser um setor de adensamento secundário – SA -03, em especial na extensão entre a Rodovia BR-101 e a Rua Leopoldo Beninca.

Em função dessa projeção existente no PLC 33/2015, e considerando que a área ao norte da Rua XV de Novembro mantém as mesmas características da área ao sul da Rua XV de Novembro , área objeto desta emenda substitutiva, nada impede que, também nesta, seja considerada uma extensão maior para a aplicação do conceito e requisitos urbanísticos do setor de adensamento secundário – SA-03.

Por isso, a emenda substitutiva propõe que seja ampliada a área ao Sul da Rua XV de Novembro para uma profundidade, a partir da Rua XV de Novembro, de 500,00 m (quinhentos metros), traçando-se uma linha imaginária e paralela à referida rua. Já a linha que segue paralela à Rodovia BR-101, que seja a partir do Trevo da BR-101 com a Rua XV de Novembro, até a Rua Miguel Ângelo.

Desta forma, acredita-se no respeito e igualdade de tratamento entre áreas com as mesmas características, bem como numa projeção com formas homogêneas no que tange aos requisitos urbanísticos a serem respeitados.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Rejeitada por maioria (15 votos) com 01 voto contrário por entender a Câmara que a área em discussão justamente não foi contemplada com a classificação sugerida pela emenda pela sua característica de fragilidade ambiental.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 26 VOTOS A FAVOR, 8 CONTRÁRIOS E UMA ABSTENÇÃO

EMENDA 97 REJEITADA

EMENDA 98

Emenda Aditiva nº 98 – Cria o setor especial misto SE-6A “Dona Francisca com a seguinte redação: “Inicia no entroncamento das Ruas Dona Francisca com Arno Waldemar Doehler (PI01); segue deste ponto pela Rua Dona Francisca, sentido noroeste, até encontrar a Avenida Edgar Nelson Meister (PI02); segue pela Avenida Edgar Nelson Meister, sentido leste, até um ponto aquém 153,00 m da Avenida Mississippi (PI03); deste ponto segue em linha reta e paralela distante 153 metros do prolongamento da Avenida Mississippi, sentido sudeste, por 827 metros (PI 04); deste ponto, segue em linha reta e perpendicular, sentido nordeste, por 132 metros (PI05); deste ponto, segue em linha reta e perpendicular, sentido sudeste, até encontrar a Rua Arno Waldemar Doehler (PI06); segue pela Rua Arno Waldemar Doehler, até encontrar, sentido oeste, o ponto inicial.”

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Rejeitada pela maioria (11 votos) com 05 votos contrários em função de que a maioria entendeu não ser cabível a instalação de residências onde hoje é uma área eminentemente industrial a fim de não gerar conflitos futuros entre as empresas ali já instaladas e os novos moradores.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 5 VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA 98 REJEITADA

EMENDA 99

Emenda Substitutiva nº 99 – Altera o Anexo III em função da emenda 98 que sugeria a criação do Setor Especial Misto SE-6A.

Justificativa: A presente proposta de alteração tem como justificativa o acréscimo do item 1.12.2, no anexo IX, através de outra Emenda Substitutiva referente à mesma situação, ou seja, aquela que cria o setor Especial de Interesse Industrial Misto – SE-06A “Dona Francisca”

Com o acréscimo desse novo setor, a descrição do Setor Especial de Interesse Industrial – SE-06 “Distrito Industrial Norte”, deve, obrigatoriamente, ser alterada.

Sem esta alteração, ocorrerá uma dupla descrição sobre duas áreas, haja vista a sobreposição do novo setor (Setor Especial de Interesse Industrial Misto - SE 06A) ao Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06).

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Rejeitada por unanimidade pelos 13 conselheiros presentes pelo fato da rejeição da emenda 98.

**PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:
PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 6 VOTOS CONTRÁRIOS**

EMENDA 99 REJEITADA

EMENDA 101

Emenda Substitutiva nº 101 – Sugere a modificação de área situada no setor de adensamento especial SE-05 para SE-03 na região do Boa Vista.

Justificativa: A área em questão está totalmente urbanizada, com loteamento regularizado, ruas pavimentadas, não possuindo mais características de área de preservação ambiental, podendo portanto receber o mesmo tratamento dado ao setor de Adensamento Secundário SA 03. Na região já estão instalados prestadores de serviços e pequenos negócios. Anexos: Foto da região e mapa de localização da área.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Rejeitada por maioria com 14 votos dos 17 conselheiros presentes. A Área está situada próxima a cursos hídricos e a parte já urbanizada pode ser regularizada com os índices do setor limítrofe (SA-03).

**PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:
PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 2 VOTOS CONTRÁRIOS**

EMENDA 101 REJEITADA

EMENDA 103

Emenda Modificativa nº 103 - Cria o Setor de adensamento característico SA-06 “São Marcos”, e, por consequência, exclui este novo setor do SA-04 “Nova Brasília”. Define ainda o CAL (0,1) e o gabarito (06 metros) para o novo setor.

Justificativa: A presente emenda é uma solicitação dos moradores do Bairro São Marcos. A comunidade do referido Bairro se mobilizou, fez diversas reuniões, abaixo-assinado, estudos, com a perspectiva de que a região seja transformada em área de relevante interesse social – ARIE. O executivo se manifestou favorável á demanda da comunidade, mas alega não ter recursos financeiros para viabilizar a transformação da área neste momento.

Ocorre que com a aprovação da lei de ordenamento territorial, haverá alteração na região, que impossibilitará que tal área possa ser transformada em ARIE no futuro. Desse modo, na perspectiva da futura transformação, é necessário que a região

mantenha as condições atuais, motivo pelo qual a presente emenda está sendo apresentada.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Rejeitada por Maioria com 16 votos dos 17 conselheiros presentes. Após a discussão da emenda pelos conselheiros, foi dada a palavra ao Senhor MARCO AURÉLIO, integrante da associação de moradores do Bairro são Marcos que estava presente na reunião como ouvinte, o qual, ao contrário do que consta da justificativa, informou que a modificação não foi discutida com a maior parte da comunidade e que este é o pensamento de poucos do bairro. Além disso, os conselheiros entenderam que os índices propostos contrariam o formato construtivo característico do bairro, onde a maior parte das residências já existentes utilizam CAL e Gabarito diverso do sugerido.

PARECER DA PLENÁRIA

EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 2 VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA 103 REJEITADA

EMENDA 104

Emenda modificativa n.º 104 – Cria os parágrafos 1º e 2º no artigo 41 condicionando a emissão do certificado de conclusão de obras ao cumprimento das normas de acessibilidade.

Justificativa: A presente emenda é uma solicitação do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência – COMDE. As emendas ora apresentadas estão de acordo com o previsto na lei 13.146, de 06 de Julho de 2015, conhecida como LBI – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

É de suma importância que a garantia à acessibilidade esteja presente na lei de Ordenamento Territorial, em razão da presente emenda. O direito à acessibilidade é um meio de garantir que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham seu direito constitucional de ir e vir assegurados, bem como a garantia do respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, constituído como um dos fundamentos do Estado Democrático Brasileiro.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Rejeitada por maioria com 16 votos dos 17 conselheiros presentes e 01 abstenção por entender a câmara que já existem leis federais que obrigam as novas construções a seguir as normas de acessibilidade, e, desta forma, os projetos e alvarás que devem nortear as construções já devem contemplar à acessibilidade, e como o certificado de conclusão de obras somente é emitido pelo Poder Publico se a construção estiver exatamente igual ao projeto aprovado, a verificação da acessibilidade já está contemplada, sendo desnecessária qualquer emenda ou citação neste sentido.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 1 VOTO CONTRÁRIO E 1 ABSTENÇÃO

EMENDA 104 REJEITADA

EMENDA 105

Emenda Aditiva nº 105 - Altera o anexo VI – Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo – QUADRO DE USOS ADMITIDOS, tabela 03, acrescentando a observação (7) com a seguinte redação: “(7) As atividades de Médio e Grande porte, quando localizadas no Setor Especial de Interesse Educacional – SE-03, destinados aos equipamentos de educação superior e desenvolvimento tecnológico, são permitidas mediante parecer favorável do órgão de planejamento competente.”

Justificativa: A observação se faz necessária para que no futuro possíveis projetos desenvolvidos pelo Inovaparq, Parque de Inovação Tecnológica de Joinville e Região possam ter êxito. Os projetos desenvolvidos desde sua implantação em muito superaram as expectativas, sendo impossível prever quais projetos poderão ser sugeridos e desenvolvidos no local.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Aprovada por maioria com 14 votos dos 16 conselheiros presentes e 02 votos contrários.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 2 VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA 105 APROVADA

EMENDA 106

Emenda Substitutiva nº 106 – Sugere a alteração de área que hoje está situada no SA-01 para SA-02 na região do Anita Garibaldi: “1.2.2 – SA-02 “Sul” - ..., segue pela Rua Ottokar Doerffel, sentido leste, até encontrar a Rua Coronel Santiago, segue sentido sudoeste, pela Rua Coronel Santiago até encontrar a Rua Anita Garibaldi, até encontrar a Rua Tiradentes e Rua Arnaldo Moreira... “

Justificativa: A alteração proposta visa atender à solicitação dos moradores do Bairro Anita Garibaldi que se manifestaram em várias audiências públicas realizadas para debater as emendas ao projeto em questão, desfavorável ao gabarito para a região, solicitando a diminuição do adensamento proposto pelo executivo para a região. Esta emenda anula as emendas 23 e 50.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Rejeitada por maioria com 14 votos dos 16 conselheiros presentes e 02 votos contrários, por entender a Câmara que, da mesma forma com que rejeitou outras emendas semelhantes, não se deve criar novos setores de adensamento especial ou diferenciados na cidade, bem como modificar setores, ainda mais em setores que já contam com toda a infraestrutura como o SA-01.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 2 VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA 106 REJEITADA

EMENDA 107

Emenda Substitutiva nº 107 – Altera o setor especial de interesse industrial SE-06 “Tupy”, alterando os limites da mesma, que atualmente tem sua linha demarcatória no centro da Rua Walter Karmann e a emenda sugere que o limite passe a ser a divisa do complexo industrial Tupy possibilitando assim a regularização de residências situadas na referida rua.

Justificativa: A alteração da redação da descrição do Setor Especial de Interesse de Industrial (SE-06), SE-06 “Tupy” é necessário para sanar os problemas existentes. Na lei complementar nº 312/2010 consta como – Zona Industrial Tupy, a área ocupada pelo complexo Industrial Tupy, e a Rua Walter Karmann como sendo ZR4a Regional (ocupada pelo complexo industrial Tupy). (Redação dada pela lei complementar nº 312/2010, a linha demarcatória está situada no centro á Rua Walter Karmann, sempre que os munícipes lindeiros ao imóvel do complexo Industrial Tupy, fazem consulta junto a prefeitura para desmembramento de área de terra, ou para construção é informado que estão em área industrial, não podendo portanto usufruir dos usos e ocupações permitidos para uma ZR4ª.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Aprovada por maioria com 15 votos dos 16 conselheiros presentes e 01 abstenção.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM NENHUM VOTO CONTRÁRIO E UMA ABSTENÇÃO

EMENDA 107 APROVADA

Joinville, 31 de agosto de 2016

Mário Odorizzi
Coordenador

José Luiz Teodoro
Relator

ANEXO V

PARECER DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL
DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO

PARECER Nº 02/2016

A Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído reuniu-se no dia 24 de agosto de 2016, às 9 horas na sede da Fundação IPPUJ, para análise e discussão das Emendas Legislativas números 100, 102, 108, 109, 110, 111, 112 e 113 ao Projeto de Lei nº 33/2015 – Lei de Ordenamento Territorial do Município de Joinville – LOT, em tramitação na Câmara de Vereadores de Joinville.

Os trabalhos da Câmara resultaram neste parecer e refletem as análises, discussões e conclusões a que chegaram os conselheiros presentes sobre cada emenda apresentada, que passamos a relatar:

EMENDA 100

Emenda nº 100 – Acrescenta a Área de Expansão Urbana Palmeira

Justificativa: A Lei Complementar nº 318/2010 reduziu o limite do Perímetro Urbano nesta área, retrocedendo a linha demarcatória do Perímetro Urbano prevista no Plano Diretor de 1975, sem qualquer justificativa plausível.

Assim, considerando a visão que existia há 46 anos em relação a capacidade e a tendência de desenvolvimento da área, como de fato se pode confirmar, atualmente, com uma visita in loco, como também, o retrocesso injustificável inserido na Lei Complementar retro mencionada, a presente emenda se justifica.

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO

A Câmara, com 13 dos 15 conselheiros presentes e uma abstenção, votou pela **rejeição** à emenda por entender que a redução de Perímetro Urbano ocorrida na aprovação da Lei Complementar nº 27/96 e rediscutida quando da aprovação da Lei Complementar nº 318/2010, não sofreu nenhum questionamento sobre a área em questão, o que reflete um desinteresse na ampliação de perímetro proposta, além do fato de a área em tela não possuir características urbanas suficientes que justifique a criação de Área de Expansão Urbana neste momento.

**PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:
PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

EMENDA 100 REJEITADA

EMENDA 102

Emenda nº 102 – Acrescenta a Área de Expansão Urbana Vila Cubatão

Justificativa: Área com forte potencial para se desenvolver urbanisticamente, não como área rural, uma vez que grande parte da área se encontra ocupada e com características predominantemente urbanas.

Agilidade na regularização fundiária das ocupações irregulares existentes na área. O Conselho da Cidade concordou com a iniciativa da proposta apresentada em novembro de 2014, e recomendou que seus limites fossem analisados pelos órgãos competentes da Prefeitura para possíveis ajustes caso se verifique conflitos com APPs.

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO

A Câmara, com 14 dos 15 conselheiros presentes e uma abstenção, votou pela **aprovação** à emenda por entender que se trata de uma área rural que está crescendo de modo descontrolado, inclusive para direções ambientalmente frágeis, e que com sua conversão em área urbana, possibilitará ao poder público criar meios de controle e ordenamento mais efetivos.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO: PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

EMENDA 102 APROVADA

EMENDAS 108 E 109

Emendas nº 108 e nº 109 – Cria a Área de Expansão Urbana Estrada Timbé e Acrescenta Área de Expansão Urbana Jardim Paraíso ao Anexo XI do PLC nº 33/20105

Justificativa: Corrigir a descrição dada pela Emenda nº 4. A expansão urbana proposta visa num futuro próximo a ocupação por atividades urbanas, pois a região em questão não apresenta mais possibilidades de desenvolver atividades rurais, sendo muito próxima da área urbana, onde os usos rurais acarretam transtornos a comunidade.

A mesma justificativa foi apresentada em ambas as emendas

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO

A Câmara votou, por unanimidade, pela **rejeição** à emenda, por entender que a área acrescida à emenda nº4 não possui características urbanas que justifiquem a sua inclusão no Perímetro Urbano, além de ser uma área atingida pelo projeto de ampliação do Aeroporto de Joinville e sua alteração de

uso neste momento, de rural para urbano, poderá dificultar os tramites legais inerentes ao projeto de ampliação em curso.

**PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:
PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

EMENDAS 108 E 109 REJEITADAS

EMENDAS 110 E 111

Emendas nº 110 e nº 111 – Acrescenta Área de Expansão Urbana Jardim Paraíso ao Anexo XI do PLC nº 33/20105 e Cria a Área de Expansão Urbana Jardim Paraíso

Justificativa: Expansão urbana visando a ocupação por atividades complementares as necessidades dos moradores da região, numa tentativa de amortizar os impactos causados pelo adensamento populacional em virtude da instalação do conjunto habitacional na Rua Calisto, o que inviabiliza a ocupação com atividades rurais, colocando em risco a integridade física, principalmente das crianças, que invadem a área para brincar e entram em conflito com o uso de maquinários e plantações agrícolas

A mesma justificativa foi apresentada em ambas as emendas.

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO

A Câmara, com 12 dos 16 conselheiros presentes, votou pela **rejeição** à emenda, por entender que a área não possui nenhuma característica urbana que justifique a sua conversão em Área de Expansão Urbana, e que os problemas apontados na justificativa anexada à emenda são de ordem de segurança pública e não cessarão pela simples ampliação do Perímetro Urbano.

**PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:
PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

EMENDAS 110 E 111 REJEITADAS

EMENDA 112

Emenda nº 112 - Cria a Área de Expansão Urbana Canela.

Justificativa: A Lei Complementar nº 318/2010 reduziu o limite do Perímetro Urbano nesta área, retrocedendo a linha demarcatória do Perímetro Urbano. Na área em questão já existem vários apontamentos de ocupações, fato que serve para embasar a justificativa da proposta, ou seja, esta área de expansão urbana estará criando a possibilidade de regularização de uma situação já consolidada, inclusive dando maior celeridade a esse processo de forma geral.

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO

A Câmara, por unanimidade, votou pela **rejeição** à emenda por entender que a área não apresenta características urbanas suficientes que justifiquem a criação de uma Área de Expansão Urbana.

**PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:
PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

EMENDA 112 REJEITADA

EMENDA 113

Emenda nº 113 - Cria a Área de Expansão Urbana Rodovia do Arroz

Justificativa: Forte potencial que a área oferece para se desenvolver urbanisticamente, com tendência ou uso de prestação de serviços, principalmente nas atividades de transporte e armazenagem, por ser uma área beneficiada com a Rodovia do Arroz – SC108, eixo de ligação com municípios vizinhos

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO

A Câmara, por unanimidade, votou pela **rejeição** à emenda por entender que a área não possui características urbanas que justifiquem a criação de uma Área de Expansão Urbana, além de ser uma área com fragilidade ambiental em decorrência de inundações periódicas.

**PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:
PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

EMENDA 113 REJEITADA

Joinville, 24 de agosto de 2016

Marco Antônio Corsini
Coordenador

Osmar Leon Silivi Jr
Relator

ANEXO VI

APRESENTAÇÃO

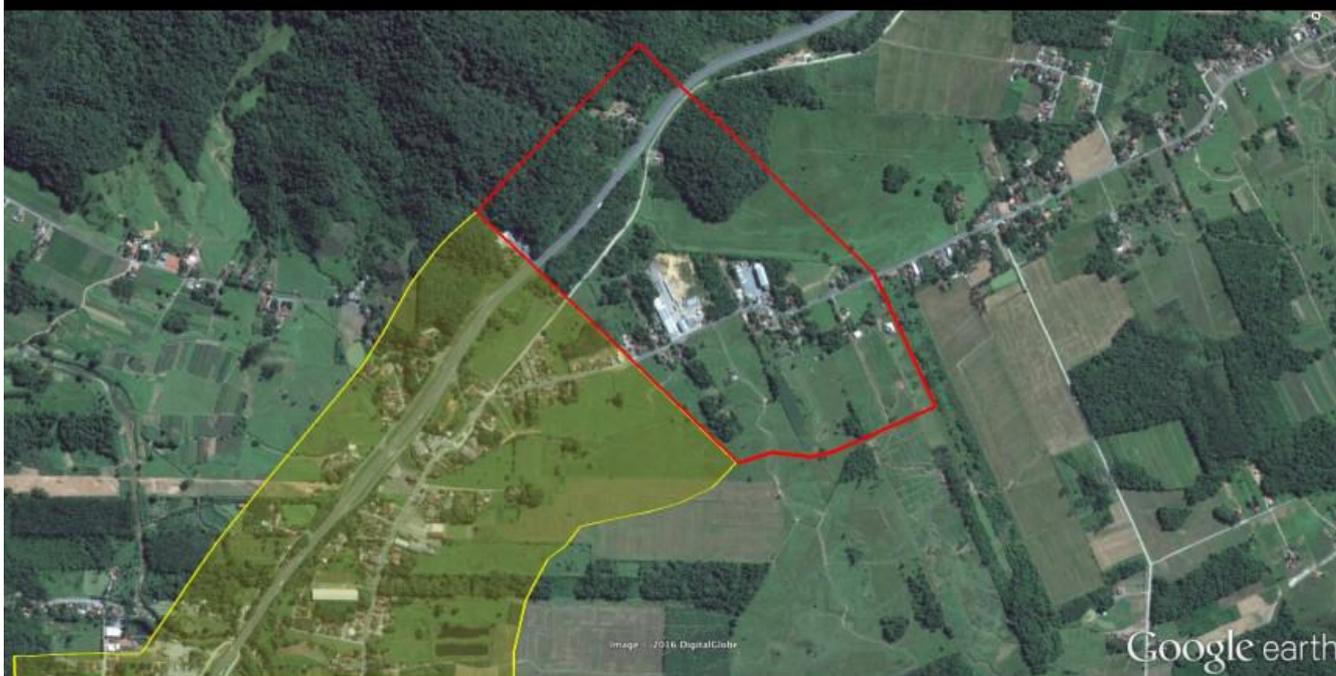
Emenda nº 100 – Acrescenta a Área de Expansão Urbana Palmeira

Justificativa:

A Lei Complementar nº 318/2010 reduziu o limite do Perímetro Urbano nesta área, retrocedendo a linha demarcatória do Perímetro Urbano prevista no Plano Diretor de 1975, sem qualquer justificativa plausível.

Assim, considerando a visão que existia a 46 anos em relação a capacidade e a tendência de desenvolvimento da área, como de fato se pode confirmar, atualmente, com uma visita in loco, como também, o retrocesso injustificável inserido na Lei Complementar retro mencionada, a presente emenda se justifica.

Emenda nº 100 – Acrescenta a Área de Expansão Urbana Palmeira



Emenda nº 102 – Acrescenta a Área de Expansão Urbana Vila Cubatão

Justificativa:

Área com forte potencial para se desenvolver urbanisticamente, não como área rural, uma vez que grande parte da área se encontra ocupada e com características predominantemente urbanas.

Agilidade na regularização fundiária das ocupações irregulares existentes na área.

O Conselho da Cidade concordou com a iniciativa da proposta apresentada em novembro de 2014, e recomendou que seus limites fossem analisados pelos órgão competentes da Prefeitura para possíveis ajustes caso se verifique conflitos com APPs.

Emenda nº 102 – Acrescenta a Área de Expansão Urbana Vila Cubatão



Emenda nº 108 – Cria a Área de Expansão Urbana Estrada Timbé

Emenda nº 109 – Acrescenta Área de Expansão Urbana Jardim Paraíso ao Anexo XI do PLC nº 33/20105

Justificativas:

Corrigir a descrição dada pela Emenda nº 4. A expansão urbana proposta visa num futuro próximo a ocupação por atividades urbanas, pois a região em questão não apresenta mais possibilidades de desenvolver atividades rurais, sendo muito próxima da área urbana, onde os usos rurais acarretam transtornos a comunidade.

A mesma justificativa foi apresentada em ambas as emendas.

Emenda nº 108 – Cria a Área de Expansão Urbana Estrada Timbé

Emenda nº 109 – Acrescenta Área de Expansão Urbana Jardim Paraíso ao Anexo XI do PLC nº 33/20105



Emenda nº 110 – Acrescenta Área de Expansão Urbana Jardim Paraíso ao Anexo XI do PLC nº 33/20105

Emenda nº 111 – Cria a Área de Expansão Urbana Jardim Paraíso

Justificativas:

Expansão urbana visando a ocupação por atividades complementares as necessidades dos moradores da região, numa tentativa de amortizar os impactos causados pelo adensamento populacional em virtude da instalação do conjunto habitacional na Rua Calisto, o que inviabiliza a ocupação com atividades rurais, colocando em risco a integridade física, principalmente das ciranças, que invadem a área para brincar e entram em conflito com o uso de maquinários e plantações agrícolas

A mesma justificativa foi apresentada em ambas as emendas.

Emenda nº 110 – Acrescenta Área de Expansão Urbana Jardim Paraíso ao Anexo XI do PLC nº 33/20105

Emenda nº 111 – Cria a Área de Expansão Urbana Jardim Paraíso



Emenda nº 112 – Cria a Área de Expansão Urbana Canela

Justificativa:

A Lei Complementar nº 318/2010 reduziu o limite do Perímetro Urbano nesta área, retrocedendo a linha demarcatória do Perímetro Urbano. Na área em questão já existem vários apontamentos de ocupações, fato que serve para embasar a justificativa da proposta, ou seja, esta área de expansão urbana estará criando a possibilidade de regularização de uma situação já consolidada, inclusive dando maior celeridade a esse processo de forma geral.

Emenda nº 112 – Cria a Área de Expansão Urbana Canela



Emenda nº 113 – Cria a Área de Expansão Urbana Rodovia do Arroz

Justificativa:

Forte potencial que a área oferece para se desenvolver urbanisticamente, com tendência ou uso de prestação de serviços, principalmente nas atividades de transporte e armazenagem, por ser uma área beneficiada com a Rodovia do Arroz – SC108, eixo de ligação com municípios vizinhos.

Emenda nº 113 – Cria a Área de Expansão Urbana Rodovia do Arroz

